PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103 | n. 113 | São Paulo | sexta-feira, 18 de junho de 1993

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.318, DE 17 DE JUNHO DE 1993

Altera dispositivos da Lei nº 7.818, de 23 de abril de 1992, que institui o Curso de Preparação à Carreira de Juiz, da Escola Paulista da Magistratura

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Dê-se ao "caput" dos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.818, de 23 de abril de 1992, a seguinte redação:

"Artigo 1º — Os candidatos aprovados em prova inicial de concurso de ingresso na Magistratura, em número não superior ao dos cargos de Juiz Substituto, serão matriculados "ex officio" no Curso de Preparação à Carreira de Juiz, ministrado pela Escola Paulista da Magistratura.

Artigo 2º — Para prosseguir no concurso de ingresso na Magistratura, o candidato deverá apresentar certificado de conclusão do Curso de Preparação à Carreira de Juiz, com aproveitamento".

Artigo 2º — As despesas decorrentes de execução desta lei onerarão as verbas próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º — As disposições desta lei complementar entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1993.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1993.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 18 de junho — Sexta-feira

11h30 Cerimônia de posse do Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro — Rua da Candelária, 9 — 13º andar — Rio de Janeiro.
17h Vereador Avanir Duran Galhardo, Líder do PMDB na Câmara Municipal de São Paulo.
18h Secretário da Administração Penitenciária, Dr. José de Mello Junqueira.
19h Srs. Alberto Dualibi e Rubens Approbato Machado.

Seção I

Esta edição, de 168 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

.....		Esportes e Turismo	95
Planejamento e Gestão	4	.....	
Justiça e Defesa da Cidadania	4	Meio Ambiente	95
Criança, Família e Bem-Estar Social	5	Procuradoria Geral do Estado	95
Relações do Trabalho	6	Transportes Metropolitanos	95
Segurança Pública	6	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	95
Administração Penitenciária	7	Universidade de São Paulo	96
Fazenda	8	Universidade Estadual de Campinas	97
Agricultura e Abastecimento	11	Universidade Estadual Paulista	97
Educação	13	Ministério Público	98
Saúde	79	Tribunal de Contas	98
.....		Editais	115
Transportes	93	Concursos	117
Administração e Modernização do Serviço Público	94	Assembléia Legislativa	147
Cultura	95	Diário dos Municípios	164
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	95	.....	
		Ministérios e Órgãos Federais	167

LEI Nº 8.319, DE 17 DE JUNHO DE 1993

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Pindamonhangaba e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para fins de implantação de equipamento destinado a complementar o sistema local de distribuição de água, terreno, sem benfeitorias, com a área de 278,10m2, situado em Pindamonhangaba, o qual, devidamente caracterizado na Planta nº SECI-105 constante do Processo nº 101.966/89-PGE, assim se descreve e confronta:

partindo do eixo da ponte sobre o Rio do Curtume, na Av. Professor Manoel Cesar Ribeiro, segue com o rumo 60°00'NE, na distância de 402,50m (quatrocentos e dois metros e cinquenta centímetros), onde atinge o marco "A", vértice inicial desta descrição perimétrica; daí segue pela linha limite de área com o rumo 37°34'NW, confrontando neste percurso com terras de propriedade do Sr. Fernando Braga, na distância de 12,23m (doze metros e vinte e três centímetros), onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com o rumo 63°30'NE, confrontando neste percurso com propriedade do Estado, na distância de 24,35m (vinte e quatro metros e trinta e cinco centímetros) até atingir o ponto "C"; desse ponto, deflete novamente à direita e segue pela linha limite de área com o rumo 26°30'SE, confrontando neste percurso com propriedade do Estado, na distância de 12m (doze metros), até atingir o ponto "D"; desse ponto, deflete novamente à direita e segue pela linha limite de área com o rumo 63°30'SW, confrontando neste percurso com a faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, na distância de 22m (vinte e dois metros), até atingir o ponto "A", vértice inicial da presente descrição, encerrando esse polígono a área de 278,10m2 (duzentos e setenta e oito metros quadrados e dez decímetros quadrados).

Artigo 2º — Para fins do disposto no artigo anterior, é o imóvel, nele referido, desmembrado da Estação Experimental de Zootecnia de Pindamonhangaba, do Instituto de Zootecnia da Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e, em decorrência, excluído de regime de preservação permanente de que trata a Lei nº 6.150, de 24 de junho de 1988.

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único — O contrato mencionado no "caput" deste artigo deverá conter, também, o prazo de início e término das obras.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1993.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1993.

DECRETOS

DECRETO Nº 36.910, DE 17 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Segundo Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 51.383.692.000,00 (Cinqüenta e um bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, seiscentos e noventa e dois mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Segundo Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr$ 47.150.069.965,00 (Quarenta e sete bilhões, cento e cinqüenta milhões, sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — Cr$ 4.233.622.035,00 (Quatro bilhões, duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e vinte e dois mil e trinta e cinco cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda
Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de junho de 1993.

TABELA 1	*Suplementação*	Valores em cruzeiros
22	Segundo Tribunal de Alçada Civil	
22.01	Segundo Tribunal de Alçada Civil	
3.1.2.0	Material de Consumo	6.408.518.000,00
3.1.3.1	*Remuneração de Serviços Pessoais*	*999.065.000,00*
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	39.730.418.000,00
	Subtotal	47.138.001.000,00
4.2.2.0	*Aquisição de Outros Bens Cap. Ja em Util.*	*4.245.691.000,00*
	Subtotal	4.245.691.000,00
	Total	51.383.692.000,00
Atividade/Projeto 02.04.013.2.372		
Distr. Justiça Civil Segunda Instância		51.383.692.000,00
	Total	51.383.692.000,00
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes		47.138.001.000,00
Outras Desp. Capital		4.245.691.000,00
	Total	51.383.692.000,00
Totais		51.383.692.000,00

TABELA 2	*Suplementação*	Valores em cruzeiros
22	Segundo Tribunal de Alçada Civil Administração Direta	
22.01	Segundo Tribunal de Alçada Civil	
	Total	51.383.692.000,00
	2ª Quota	12.922.998.538,00
	3ª Quota	15.646.334.518,00
	4ª Quota	22.814.944,00

DECRETO Nº 36.911, DE 17 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — Fica concedida subvenção de Cr$ 2.846.000.000,00 (Dois bilhões oitocentos e quarenta e seis milhões de cruzeiros) às instituições assistenciais, adiante discriminadas:

I — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DO LITORAL:
a) *SANTOS:* Cr$
ASSOCIAÇÃO MARIA IMACULADA — 1624/85000 ..... 10.000.000,00
b) *SÃO VICENTE:*
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS DO MENOR — 2961/89000 ..... 7.000.000,00
II — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE CAMPINAS:
a) *ÁGUAS DA PRATA:*
LAR NOSSA SENHORA DE LOURDES — 2225/85000 ..... 5.000.000,00